

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Regulamento Eleitoral

Preâmbulo

O presente regulamento eleitoral define as regras de eleição dos membros do Conselho de Representantes (CR) da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal (ESE/IPS), de acordo com o previsto nos Estatutos da ESE/IPS promulgados através do Despacho n.º 27080/2009, in Diário da República, 2.ª série — N.º 242 — 16 de Dezembro de 2009:

Artigo 11.º

Composição e Mandato do Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes é composto por:
 - a) Nove representantes dos docentes e investigadores;
 - b) Três representantes dos estudantes;
 - c) Um representante do pessoal não docente e não investigador;
 - d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à escola, ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.
2. Os membros referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 são eleitos por lista e por corpo.
3. Os representantes dos estudantes são eleitos pelo universo dos estudantes que frequentem cursos com duração igual ou superior a um ano.
4. As duas personalidades referidas na alínea d) do n.º 1 são cooptadas pelos restantes membros do Conselho de Representantes, mediante proposta, aprovada por maioria absoluta e subscrita por um mínimo de um terço destes membros.
5. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é renovável e tem a duração de um ano para os estudantes e de quatro anos para os restantes membros.

Art.º 1º

Modo de eleição

A eleição dos membros eleitos do CR referidos nas alíneas a) e b) do Art.º 11º do Regimento do CR é feita com aplicação do método de Hondt.

Art.º 2º

Processo eleitoral

1. O calendário do processo eleitoral decorrerá aproximadamente durante um mês e considera prazos para:
 - publicação dos cadernos eleitorais;
 - reclamações dos cadernos eleitorais;
 - aceitação de listas de candidatos;

*Apresentado
pelo
Presidente
do Conselho
de Representantes
15/11/2016*

- afixação das listas provisórias;
- reclamações;
- afixação definitiva das listas;
- divulgação pública das candidaturas;
- realização das eleições.

2. O calendário eleitoral é apresentado em anexo.

Artº 3º

Candidaturas e condução do processo eleitoral

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, ao técnico superior Orlando Serrano.
2. O colaborador referido no número anterior prestará também apoio à Comissão Eleitoral.
3. A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.
4. As listas indicarão um delegado, que as representará em todo o processo eleitoral, integrando a Comissão Eleitoral.
5. As eleições decorrerão entre as 10h00 e as 17h00, no átrio da ESE/IPS
6. As listas devem integrar candidatos efectivos e suplentes. No que se refere aos suplentes a composição da lista é a seguinte:
 - a. dois representantes dos estudantes
7. Os candidatos devem ser identificados com o nome, o curso e ano em que estão matriculados.
8. Para gerir o processo eleitoral é constituída uma Comissão Eleitoral tal como está definida no Artº 48º dos Estatutos da ESE/IPS:

Artigo 48.º Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral será constituída por um presidente e ainda por um elemento de cada corpo representado no respectivo órgão, nomeados pelo respectivo Presidente, que garantam uma posição de imparcialidade no desenvolvimento do processo eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral integra também um representante de cada uma das listas concorrentes.
3. Compete à Comissão Eleitoral:
 - a) Dirigir o acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Determinar no período previsto no Regulamento Eleitoral o suprimento das irregularidades e deliberar sobre a sua aceitação;
 - d) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
 - e) Nomear os membros das mesas de voto;
 - f) Divulgar os resultados eleitorais;
 - g) Elaborar a acta do acto eleitoral.

9. O presidente da Comissão Eleitoral é designado pelo Presidente do CR.

10. Na análise da formalidade dos processos de candidatura, a Comissão Eleitoral registará em ata as anomalias detetadas e pronunciar-se-á sobre a aceitação ou não das candidaturas. No caso de não aceitação, indicará as razões determinantes da decisão.
11. A Comissão Eleitoral comunicará de imediato às listas candidatas as irregularidades detectadas, podendo estas ser corrigidas no prazo previsto para as reclamações.
12. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe recurso para a Mesa do CR.
13. Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitado(a) ou comunicado(a) à Comissão Eleitoral.
14. A Comissão Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.
15. Os boletins de voto serão elaborados pela Comissão Eleitoral. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
16. É permitido o voto antecipado o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro de outro, devidamente identificado com o nome do eleitor e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à mesa eleitoral ou ao secretariado, até à abertura das urnas.
17. A mesa descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos eleitores que votaram antecipadamente e introduzirá na urna os envelopes não identificados.
18. Terminado o ato eleitoral, a Comissão Eleitoral reúne para proceder à contagem dos votos, finda a qual deverá divulgar o resultado por edital, donde constem os candidatos eleitos.
19. Do ato eleitoral será elaborada uma ata de que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao Presidente da Mesa do CR o qual a enviará ao Presidente do IPS para homologação.
20. As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas pela Mesa do CR.

Setúbal, 11 de novembro de 2016

O Presidente do Conselho de Representantes



Mário Baía
(Prof. Adjunto)

